



SEECOVI

# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, GUARULHOS, BARUERI, DIADEMA E SÃO CAETANO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM 31 DE DEZEMBRO EM 1954 – CNPJ 62.249.222/0001-08

E-mail: seecovi@seecovi.org.br / Home Page: <http://seecovi.org.br> ou <http://cvl.org.br>

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, GUARULHOS, BARUERI, DIADEMA E SÃO CAETANO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2019, ÀS 18:00 HORAS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA TRATAR DA "CAMPANHA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021, CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS, PARA OS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, GUARULHOS, BARUERI, DIADEMA E SÃO CAETANO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO OS EMPREGADOS DAS ADMINISTRADORAS DE SHOPPING CENTERS.**

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 18h00min, em segunda convocação, na Avenida Prestes Maia, n.º 241, 21º andar, conj. 2.114 a 2.128, Centro, com a presença dos associados e não associados e membros da diretoria, na forma do edital, cujas assinaturas constam às páginas n.ºs 165 e 165 (verso) do Livro de "Presença de Associados às Assembleias Gerais", realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo, Guarulhos, Barueri, Diadema e São Caetano do Sul, para de acordo com o EDITAL de convocação publicado no jornal "AGORA", página B3, do dia 20 de março de 2019, para tratar da seguinte Ordem do Dia: "a) Exame, discussão e aprovação de pauta de reivindicações destinada à renovação da convenção coletiva de trabalho vigente; b) Constituição de uma comissão entre os presentes para ao lado do sindicato participar das negociações coletivas; c) Fixação do valor da contribuição destinada aos serviços assistenciais; d) Outorga de poderes à Diretoria para: 1) Negociar com o Sindicato Patronal SEECOVI, a pauta de reivindicações; 2) Requerer a instauração de dissídio coletivo de natureza econômica e, no caso de frustrada a negociação coletiva, exercer seu direito de greve (Lei n.º 7.783, de 28/06/1989). Aberta a sessão pelo Sr. OSMAR VICENTE DA SILVA, Presidente do Sindicato, este esclareceu que se instalava em segunda convocação, às 18:00 horas, tendo em vista o não comparecimento à primeira convocação, às 17:00 horas, de número legal de presentes, solicitando a seguir, que os presentes indicassem o Presidente da Mesa, tendo a escolha recaída no Sra. Célia Regina de Oliveira Magalhães, que convidou para Secretária a Sra. Sandra Regina Barbosa Rosa e para Escrutinadora, a Sra. Natália Pereira da Silva. A Sra. Secretária leu o edital e a Ordem do Dia. O item "a" da Ordem do Dia, "Exame, discussão e aprovação da pauta de reivindicações destinada à renovação da convenção coletiva vigente. A Sra. Presidente da Mesa passou a palavra ao Presidente do Sindicato, Osmar Vicente da Silva, tendo o mesmo feito uma completa exposição da situação atual, a questão da reforma trabalhista que introduziu várias mudanças na legislação, inclusive no custeio sindical, destacando, por fim, a solução da ação civil pública junto a procuradoria que após análise da atual conjuntura, iria requerer a extinção da execução, dado o novo cenário da legislação trabalhista. Após várias considerações sobre diversos itens propostos pelos presentes, foram aprovados por unanimidade de votos, as seguintes reivindicações para o período em questão, aqui descritas: "CLÁUSULAS ECONOMICAS E SOCIAIS": CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, com abrangência territorial em Barueri/SP, Diadema/SP, Guarulhos/SP, São Caetano Do Sul/SP e São Paulo/SP. Salários. Reajustes e Pagamento. Piso Salarial. CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA. VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020 - Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para jornadas de 220 horas mensais: a) REAJUSTE PELA APLICAÇÃO DO INPC ACUMULADO ATÉ MAIO DE 2019 + 2% DE AUMENTO REAL, para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ (X). b) REAJUSTE PELA APLICAÇÃO DO INPC ACUMULADO ATÉ MAIO DE 2019 + 2% DE AUMENTO REAL para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ (X). Reajustes/Correções Salariais. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL. VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020- Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão reajuste calculado sobre os salários de 01 de maio de 2018, com vigência a partir de 01 de maio de 2019, observando o quanto segue. (APLICAÇÃO DO INPC ACUMULADO ATÉ MAIO DE 2019 + 2% DE



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, GUARULHOS, BARUERI, DIADEMA E SÃO CAETANO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM 31 DE DEZEMBRO EM 1954 – CNPJ 62.249.222/0001-08

E-mail: seecovi@seecovi.org.br / Home Page: <http://seecovi.org.br> ou <http://cvl.org.br>

AUMENTO REAL). Parágrafo Primeiro - O cálculo do reajuste, a que se refere a presente cláusula, poderá ser feito através de multiplicador direto, conforme abaixo: (TABELA DE PROPORCIONALIDADE). Parágrafo Segundo - Ficam compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos, compulsória ou espontaneamente, pelos empregadores após 1º de maio de 2018, salvo os decorrentes de promoção ou equiparação salarial. Parágrafo Terceiro - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo. Pagamento de Salário – Formas e Prazos. CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL Fica assegurado ao empregado o direito de obter no 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de pagamento da remuneração, adiantamento salarial equivalente a até 45% (quarenta e cinco por cento) de seu salário nominal. Parágrafo Único - Na hipótese do empregado não ter interesse nesse adiantamento, deverá comunicar o fato à empresa, por escrito. CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS. Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS. As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e adiantamentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados nesses dias (de pagamento e adiantamento de salários), tempo hábil para o recebimento no Banco ou no posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo. CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, consoante o artigo 462 da C.L.T., além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos sociais e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados, por escrito, pelos próprios empregados. CLÁUSULA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - (DSR) No cálculo do DSR considerar-se-ão as horas extras e a parcela do adicional noturno. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros. Adicional de Hora-Extra. CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS. As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal trabalhada. Adicional de Tempo de Serviço. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO DE PERMANÊNCIA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020. Os empregadores se obrigam ao pagamento mensal de um prêmio de permanência, por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, equivalente a R\$ (X) (INPC ACUMULADO MAIO DE 2019 + 2% DE AUMENTO REAL) limitado ao máximo de 10 (dez) anuênios e respeitado o direito adquirido daqueles que tenham atingido patamar superior a esse limite. Esse prêmio incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização, integral ou parcial, e depósitos fundiários. Adicional Noturno CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO. Para o trabalho prestado entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte, será devido um adicional de 20 % (vinte por cento) sobre a hora diurna. Outros Adicionais. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (FOLGAS TRABALHADAS). O pagamento em dobro pelo trabalho nas folgas e feriados só será devido quando não houver folga compensatória. Parágrafo Único - Quando houver o pagamento em dobro, este não se integrará para férias, 13º salário e verbas rescisórias. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE PERMANÊNCIA. VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020. Os trabalhadores contratados a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após 01 ano de efetivo serviço para a mesma empresa, passam a ter direito ao abono mensal de permanência no valor equivalente a R\$ (X) - INPC ACUMULADO DE MAIO DE 2019 + 2% DE AUMENTO REAL) por ano trabalhado, limitado ao máximo de 10 (dez) ABONOS. Participação nos Lucros e/ou Resultados. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. A participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa fica sujeita ao disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000. Auxílio Alimentação. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA. VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020. Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ (X) - (INPC ACUMULADO + 2% DE AUMENTO REAL). Parágrafo Primeiro - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente: a) vale-cesta (vale-alimentação); b) ticket refeição no mesmo valor da cesta, ou c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado. Parágrafo Segundo - Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado. Parágrafo Terceiro - Aos empregadores que já concedem a seus empregados Refeição ou Ticket Refeição e/ou Plano de Saúde, em valor mensal igual ou superior a R\$ (X) - (INPC ACUMULADO + 2% DE AUMENTO REAL), fica facultada a concessão da Cesta Básica prevista no *caput* da presente cláusula. Auxílio Transporte. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE. O vale transporte a que têm direito os empregados será concedido



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, GUARULHOS, BARUERI, DIADEMA E SÃO CAETANO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM 31 DE DEZEMBRO EM 1954 – CNPJ 62.249.222/0001-08

E-mail: [seecovi@seecovi.org.br](mailto:seecovi@seecovi.org.br) / Home Page: <http://seecovi.org.br> ou <http://cvl.org.br>

na forma da legislação pertinente. Auxílio Doença/Invalidez. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO. VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020. Durante os primeiros noventa dias do afastamento do empregado, a empresa lhe concederá, a título de complementação, uma cesta-básica no valor de R\$ (x) - (INPC ACUMULADO DE MAIO DE 2019 + 2% DE AUMENTO REAL). CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE No caso de morte do empregado, natural ou acidental, e no caso de sua invalidez permanente, total ou parcial, causada por acidente, fica o empregador obrigado ao pagamento de uma indenização equivalente a 12 (doze) salários nominais do empregado, tomado o valor deste à data do óbito. Parágrafo Primeiro - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser garantida através de seguro de vida e acidentes pessoais. Parágrafo Segundo - No caso de morte do empregado, a indenização será paga aos dependentes definidos como tal em certidão da previdência social ou, na falta destes, aos herdeiros e sucessores autorizados por meio de alvará judicial, no mesmo prazo da rescisão contratual, cuja contagem terá início no dia seguinte ao da apresentação da documentação. Auxílio Morte/Funeral. CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL. Na hipótese de falecimento do empregado que contava mais de 2 (dois) anos no emprego, a empresa pagará a seus dependentes o equivalente a 2 (dois) salários-piso da categoria. Parágrafo Primeiro - O pagamento de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da certidão de óbito ao empregador; Parágrafo Segundo - O pagamento previsto na presente cláusula poderá ser garantido através de seguro. Auxílio Creche. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GUARDA DE FILHOS. As empresas se obrigam a fornecer local apropriado para a guarda dos filhos de suas empregadas, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 389 da CLT, ou na forma estabelecida pela Portaria Ministerial nº 3.296/86. Aposentadoria. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRÊMIO AO APOSENTADO. O empregado que se aposentar fará jus ao recebimento de um prêmio, correspondente ao valor de seu salário, desde que tenha mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto prestado ao mesmo empregador. Parágrafo Único - O prêmio deverá ser pago no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento pelo empregador de comunicação do INSS informando a concessão do benefício ou comprovação formal da concessão do mesmo por parte do empregado. Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades. Desligamento/Demissão. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SINDICAL. O pagamento das verbas relativas às rescisões de contratos de trabalho, baixa na CTPS e a entrega ao empregado dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a partir do término do contrato de trabalho. Parágrafo Primeiro: Considerando que a lei 13.467/2017 extinguiu o ato obrigatório de homologação da rescisão contratual, o SEECovi disponibilizará o serviço de assistência opcional à rescisão, que poderá ser realizada por solicitação exclusiva dos empregadores, sendo que neste caso, o empregador ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva pelo serviço extraordinário prestado para custear o serviço prestado pelo sindicato profissional. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. O empregado dispensado por justa causa deverá ser comunicado por escrito e contra recibo, sendo-lhe esclarecidos os motivos da dispensa, sob pena de presumir-se imotivada. Parágrafo Único - Havendo recusa do empregado em receber o comunicado, deverá o empregador fazer que o mesmo seja firmado por duas testemunhas. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO SALARIAL. O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base da categoria, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme as Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84. Aviso Prévio. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO. Os empregados com mais de 3 (três) anos ininterruptos de serviços prestados ao mesmo empregador, farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, desde que tenham 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade. Parágrafo Primeiro: A garantia objeto da presente cláusula não se cumula com as disposições relativas ao aviso prévio proporcional constantes da lei 12.506/11 - (lei do aviso prévio proporcional), devendo prevalecer a condição mais benéfica para o trabalhador. Parágrafo Segundo: O período de aviso prévio concedido pelo Empregador excedente aos 30 (trinta) dias, quer seja com base na lei 12.506/11 ou com base no caput da presente cláusula, será sempre indenizado. Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades. Atribuições da Função/Desvio de Função. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO. O empregado que, por mais de 30 (trinta) dias, inclusive durante o período de férias, substituir outro de maior salário, receberá o mesmo salário deste enquanto perdurar a substituição. Assédio Moral. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - POLÍTICA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL. As partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a coibir a prática de assédio moral. Parágrafo Único - Os Sindicatos, em conjunto ou separadamente, se comprometem a promover e divulgar campanhas de orientação nas relações interpessoais e de combate à discriminação e assédio moral no ambiente de trabalho. Estabilidade Mãe. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA Gozarão de estabilidade provisória no emprego: A gestante - desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto, garantida pela Constituição Federal, dispensa por

69



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, GUARULHOS, BARUERI, DIADEMA E SÃO CAETANO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM 31 DE DEZEMBRO EM 1954 – CNPJ 62.249.222/0001-08

E-mail: seecovi@seecovi.org.br / Home Page: <http://seecovi.org.br> ou <http://cvl.org.br>

justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, na forma da CLT; A mulher adotante de crianças - de acordo com a Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002. Estabilidade Serviço Militar CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE MILITAR. Gozará de estabilidade provisória no emprego o empregado em idade de serviço militar - desde a incorporação até 30 dias após a dispensa ou a baixa. Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO. O empregado que sofrer acidente do trabalho terá garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, de acordo com o art. 118 da Lei nº 8.213/91. Estabilidade Aposentadoria. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. Os empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo a um ano da aquisição do direito à aposentadoria, seja proporcional, integral ou por idade, e que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador, terão garantia de emprego durante esse ano. Ficam ressalvadas as hipóteses de rescisão por acordo, de dispensa por justa causa e de pedido de demissão. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia objeto da presente cláusula. Parágrafo Único - A garantia de emprego de que trata a presente cláusula será observada a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir ele as condições previstas na Lei Previdenciária. Outras normas de pessoal. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS. Quando as empresas requisitarem as Carteiras de Trabalho de seus empregados para anotações, deverão fornecer-lhes recibo da retenção desse documento, em papel timbrado. Parágrafo Único - Nenhum documento do empregado poderá ser recebido pela empresa sem o respectivo recibo. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICADOS DO SINDICATO. Publicações, avisos e cópias de acordos coletivos de trabalho serão afixados, de preferência, nos quadros de avisos das próprias empresas, objetivando manter informados seus empregados. Outras estabilidades. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA. Gozará de estabilidade provisória no emprego pelo prazo de 30 dias, a partir da alta médica previdenciária, o empregado afastado por mais de 60 dias em razão de doença, desde que trabalhe há mais de 24 (vinte e quatro) meses para o mesmo empregador. Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas. Compensação de Jornada. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS SÁBADOS. Fica facultada às empresas que operam aos sábados a compensação das respectivas horas ou adoção de plantões. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS - ADMINISTRADORAS DE FLATS. Face à sazonalidade dos serviços em Flats, decorrentes da variação de ocupação desses empreendimentos, fica facultado às empresas de administração de Flats e aos seus empregados, com fulcro no art. 59, § 2º, e 611, da CLT, a celebração de acordo individual de compensação, na forma do chamado “banco de horas”, mediante a adesão às seguintes condições: a) contabilização no “banco de horas” de até 2 (duas) horas diárias em acréscimo à jornada normal de trabalho, sendo pagas como extraordinárias, com o adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, as excedentes ao limite ora estabelecido; b) compensação das horas acumuladas dentro de seis meses seguintes ao efetivo trabalho, sendo quitadas em folha de pagamento, como extraordinárias, as não compensadas nesse período, adotando-se o mesmo critério na hipótese de rescisão do contrato de trabalho; c) a compensação das horas de crédito do empregado será definida na escala do mês, sendo determinada, preferencialmente, antes ou após as folgas, podendo o empregado, na ocorrência de fato excepcional, solicitar data para a compensação, com cinco dias de antecedência; d) o débito do empregado no banco de horas não poderá ser compensado em férias ou folgas. Faltas CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS. O empregado que, por motivo de doença, necessitar levar ao médico seu filho de até 14 anos de idade, terá abonadas as horas em que tiver permanecido em consulta, desde que apresente a respectiva comprovação fornecida pelo médico, prevalecendo o direito do abono apenas em relação a 3 (três) ausências por ano. Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROVAS ESCOLARES. Os empregados estudantes, matriculados regularmente no ensino fundamental, médio, universitário e cursos técnicos serão, obrigatoriamente, liberados nos dias de exames escolares, sem descontos nos salários, pelo menos duas horas antes do horário previsto para o início dos referidos exames, desde que a data e o horário destes sejam previamente comunicados à empresa e posteriormente confirmados mediante atestados fornecidos pelos estabelecimentos de ensino. Férias e Licenças. Duração e Concessão de Férias. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS. Desde que haja concordância por escrito do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, na forma da CLT. Parágrafo Primeiro - Na hipótese do gozo de férias de forma fracionada, o pagamento correspondente a cada período de gozo deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início de cada respectivo período. Parágrafo Segundo - A concessão de férias será comunicada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 dias. Parágrafo Terceiro - O empregado estudante menor de 18 anos terá direito a fazer coincidir suas férias



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, GUARULHOS, BARUERI, DIADEMA E SÃO CAETANO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM 31 DE DEZEMBRO EM 1954 – CNPJ 62.249.222/0001-08

E-mail: seecovi@seecovi.org.br / Home Page: <http://seecovi.org.br> ou <http://cvl.org.br>

com as férias escolares. Parágrafo Quarto - As férias concedidas após o prazo serão pagas em dobro. Parágrafo Quinto – No caso de férias coletivas, os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo. Parágrafo Sexto - É facultado ao empregado converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. Parágrafo Sétimo - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. Parágrafo Oitavo: FÉRIAS - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados; a) No carnaval: quando as férias coletivas abrangerem segunda, terça e quarta-feira de carnaval, estes dias não serão computados como férias, sendo, portanto, excluídos da contagem dos dias regulamentares. Os dias que estiverem assim abrangidos, serão pagos como descanso remunerado. b) As férias serão pagas com base nos dias efetivamente contados; c) Nas Festas de Fim de Ano: quando as férias coletivas abrangerem os dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro, esses dias não serão computados como férias, sendo portanto, excluídos da contagem dos dias de férias regulamentares. Os dias que estiverem assim abrangidos serão pagos como descanso remunerado. As férias serão pagas com base nos dias efetivamente contados. Remuneração de Férias. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DAS FÉRIAS. No cálculo das férias serão computados a média mensal de horas extras, o adicional noturno e todas as parcelas salariais mensais de que trata o artigo 457 da CLT, que tenham sido pagas ao empregado com habitualidade, durante o período aquisitivo, exceto o prêmio e o abono de permanência previsto na cláusula desta convenção. Parágrafo Único - O empregado com menos de um ano de casa terá direito às férias proporcionais, mesmo na hipótese de solicitar demissão. Saúde e Segurança do Trabalhador. Uniforme. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORME. As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, observados os termos do artigo 456-A da CLT, os uniformes considerados de uso obrigatório, incluindo luvas, capas, botas, aventais, guarda-pós, ou outras peças necessárias, cuja restituição deverá ocorrer, no estado de uso em que se encontrarem no ensejo da extinção do contrato de trabalho. Na hipótese da não devolução dos uniformes, o empregado sujeitar-se-á a indenizar o empregador pelo valor correspondente e atualizado monetariamente, comprovado por nota fiscal de aquisição, considerado, porém, o desgaste que a peça tenha sofrido em razão do tempo de uso. Exames. Médicos. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO. Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, bem como a implementação das NRs (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego), nos termos da legislação vigente. Aceitação de Atestados Médicos. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Salvo na hipótese do empregador possuir serviços médicos e odontológicos próprios ou de convênios, fica obrigado a aceitar os atestados fornecidos por médicos e dentistas que mantenham convênios com o Sindicato dos empregados, para justificativa do tempo necessário para o respectivo tratamento, devendo o atestado especificar horário dispendido, bem como hora de entrada e de saída. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DE FOLGA DO ASSOCIADO. O empregado associado e que estiver dia com as contribuições (negocial e sindical) ou que não é associado, mas que contribuiu com o Sindicato dos Empregados no exercício fiscal de 2019 com a taxa negocial e a contribuição sindical terá um dia de folga dentro de cada ano, sem quaisquer descontos ou prejuízos trabalhistas, no dia do seu aniversário, ou outro dia a combinar entre as partes caso esse recaia ao sábado, domingo, feriados ou dia de folga. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – PENALIDADES. O não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção, exceto com relação às contribuições previstas nas cláusulas de "contribuição dos trabalhadores", sujeitará a empresa a pagar ao empregado multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do salário nominal do empregado ficando ainda facultado a este o direito à rescisão indireta de seu contrato de trabalho. Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – RESSALVA. Qualquer norma legal concernente às condições de trabalho, que venha a ser instituída na vigência desta Convenção, desde que mais favorável aos empregados, se incorporará automaticamente à presente Convenção. Outras Disposições. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE CARREIRA. As partes convenientes se comprometem a constituir um grupo de trabalho paritário que, assistido de seus sindicatos, estudará e proporá um quadro de carreira para a categoria, visando a uniformização de títulos para os cargos, incentivando-se assim a especialização dos empregados, estipulando-se para tanto um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da presente convenção, para seu início. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- SHOPPING CENTERS. Banco de Horas. Face à especificidade do funcionamento do Shopping Centers, fica facultado às empresas de administração de Shopping Centers e aos seus empregados, com fulcro no art. 59, § 2º, e 611, da CLT, para atender as necessidades eventuais ou imperiosas da empresa, a celebração de acordo individual de compensação, na forma do chamado "banco de horas", mediante a adesão às seguintes condições: a) Contabilização no "banco de horas" de até 2 (duas) horas diárias em acréscimo à jornada normal de trabalho, sendo pagas como extraordinárias, com o adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, as excedentes ao

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '9' and a signature that appears to be 'J. F. S.'.



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, GUARULHOS, BARUERI, DIADEMA E SÃO CAETANO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM 31 DE DEZEMBRO EM 1954 – CNPJ 62.249.222/0001-08

E-mail: seecovi@seecovi.org.br / Home Page: <http://seecovi.org.br> ou <http://cvl.org.br>

limite ora estabelecido. b) Aqueles que cumprem jornada diária de oito horas, de segunda a sexta-feira, poderão prorrogar a mesma em até duas horas por dia, desde que, por exemplo, não estejam compensando as quatro horas do sábado, prorrogando em 48 minutos por dia, entre segunda e sexta-feira, caso em que sua prorrogação máxima, diária, seria no máximo 72 minutos; c) Compensação das horas acumuladas dentro de um período máximo de seis meses, sendo quitadas em folha de pagamento, como extraordinárias, as não compensadas nesse período, adotando-se o mesmo critério na hipótese de rescisão do contrato de trabalho; d) Até a 60ª (sexagésima) hora extra no trimestre, cada hora equivalerá a 60 minutos de descanso. O que exceder a este limite será compensado à razão de 90 (noventa) minutos de descanso por hora extra trabalhada. Não havendo a compensação retro prevista, todas as horas suplementares deverão ser pagas como extras; e) A compensação das horas de crédito do empregado será definida na escala do mês, sendo determinada, preferencialmente, antes ou após as folgas, podendo o empregado, na ocorrência de fato excepcional, solicitar data para a compensação, com cinco dias de antecedência; f) Empregados menores de idade e os participantes da jornada 12x36 não poderão participar do Banco de Horas, sendo que os estudantes do ensino fundamental, médio ou superior da rede pública ou privada não poderão ter o horário escolar prejudicado. g) A cada seis meses a empresa fornecerá a cada empregado, demonstrativo detalhado do total das horas suplementares realizadas, bem como aquelas que foram compensadas ou pagas, ou sempre que o empregado solicitar em caso de eventual dúvida ou divergência; h) O débito do empregado no banco de horas não poderá ser compensado em férias ou folgas; i) As horas extraordinárias não compensadas no período a que se refere o item "b" deverão ser pagas aos empregados no primeiro mês imediatamente seguinte ao término de cada período de compensação, mediante o pagamento das horas acrescidas do adicional previsto na cláusula 10 da Convenção Coletiva; j) As ausências e atrasos do empregado devidamente autorizados, ainda que *a posteriori*, pelo empregador, a exclusivo critério deste, poderão ser compensadas no mesmo período de seis meses a que se refere a presente cláusula; k) No caso de dispensa por iniciativa da empresa, com ou sem justa causa, as horas constantes do Banco de Horas deverão ser discriminadas e pagas na rescisão contratual. No caso de saldo negativo, referidas horas não serão descontadas, salvo no caso de dispensa por iniciativa da empresa com justa causa; l) Na hipótese de o empregado pedir demissão, será contabilizado o total das horas trabalhadas e o total das horas compensadas, sendo que, em havendo crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o devido adicional de horas extras, caso não seja possível, a critério da empresa, compensá-las com folgas durante o aviso prévio. No caso de saldo negativo será realizado o desconto correspondente das verbas, m) Inclusão da função "atendente de piso"; n) Incluem-se no âmbito desta convenção os profissionais da área de atendimento, observação, fiscalização e orientação ao público frequentador dos Shoppings Centers, assim definidos como auxiliares, atendentes, orientadores, fiscais (de piso, de público, de shopping center, etc.), podendo receber outras denominações; o) Jornada 12x36. Poderá ser adotada a jornada de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, desde que sejam concedidas, posteriormente, 36 (trinta e seis) horas de repouso. Parágrafo Primeiro – Na jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) está incluso o pagamento do repouso semanal remunerado; Parágrafo Segundo – Ao empregado que trabalha na jornada 12 (doze) x 36 (trinta e seis), por se tratar de jornada compensatória, não será considerado como suplementar (extra) o trabalho executado a partir da oitava hora, nem será devido o pagamento em dobro pelo trabalho em dias de domingos. Parágrafo Terceiro – Os empregados que trabalham na jornada 12 x 36 não terão direito à hora de redução noturna, tendo em vista o caráter compensatório da jornada. Parágrafo Quarto – Os trabalhadores ativados no regime de jornada 12 x 36 terão o intervalo mínimo de uma hora para alimentação e repouso; Parágrafo Quinto – O descanso semanal coincidirá, em no mínimo, dois domingos por mês, ficando vedado o trabalho nesses dias para o participante. A presente Convenção Coletiva terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021. Passou-se a seguir ao item "b" da Ordem do Dia: Formação de uma comissão para participar das negociações, tendo sido eleitos os seguintes membros que abaixo assinam a presente ata. A seguir, passou-se ao item "c" da Ordem do Dia: "Fixação do valor da contribuição facultativa destinada aos serviços assistenciais do Sindicato e forma de pagamento". Após diversos apartes e considerações em torno da Contribuição Assistencial/Negocial, deliberaram os presentes, ainda por unanimidade que será desastroso interromper os serviços assistenciais do Sindicato por falta de recursos, o que iria prejudicar grande número de associados que se servem deles, em razão do que preferiram manter a arrecadação proveniente da contribuição assistencial/negocial, tendo, após análise, a contribuição negocial retributiva sido aprovada por unanimidade, no importe do mesmo índice do INPC acumulado até 1º de maio de 2019, em duas parcelas iguais, que teria a seguinte redação - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA. VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020. A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com as deliberações tomadas em assembleia geral, realizada pela entidade representativa com a categoria profissional, associados e não associados. Ficam os empregadores obrigados a descontar dos empregados, até as respectivas datas de vencimento da contribuição negocial retributiva ao desconto em folha de pagamento,



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, GUARULHOS, BARUERI, DIADEMA E SÃO CAETANO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO**

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM 31 DE DEZEMBRO EM 1954 – CNPJ 62.249.222/0001-08

E-mail: seecovi@seecovi.org.br / Home Page: <http://seecovi.org.br> ou <http://cvl.org.br>

equivalente a 5% (cinco por cento) ao índice INPC acumulado até 1º de maio de 2019 da remuneração mensal, obrigando-se, assim, os empregadores a efetuarem o devido recolhimento da contribuição em favor do Sindicato dos empregados, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento), a primeira até 30/07/2019 e a segunda até 30/08/2019, utilizando-se de guia a ser encaminhada pelo Sindicato (ficando a citada contribuição limitada a R\$ 150,00 por empregado), ou caso não receba pelo correio, acessando o site do sindicato para geração das guias – [www.seecovi.org.br](http://www.seecovi.org.br) sendo que, caso recolhida após esses prazos incidirá multa de 2%. A contribuição negocial destina-se a retribuir a presente negociação coletiva e destina-se à manutenção e ampliação dos serviços prestados, tais como: consultas e exames médicos, assistência odontológica, jurídica, auxílio-natalidade, reembolso farmacêutico, auxílio funeral, ampliação de convênios com universidades e escolas, utilização de colônia de férias própria e credenciadas, entre outros (benefícios na forma do regulamento). Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos após a data base, que não sofreram desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente, respeitando-se a proporcionalidade de 1/12 avos por mês faltante para o alcance da nova data base. Parágrafo Segundo - Fica facultado aos empregados não associados ao Sindicato a protocolarem pessoalmente no Sindicato Profissional, carta de oposição de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da presente convenção coletiva. Decidiram também que tais recolhimentos sejam aplicados nos serviços assistenciais prestados pelo Sindicato, devendo o montante dessa arrecadação ser destinado à renovação e ampliação dos equipamentos do Sindicato, de consultórios médicos e dentários, e implantação de Bolsa de Emprego. O Sr. Presidente esclareceu que as deliberações foram tomadas na forma dos Estatutos Sociais. Passou-se a seguir ao item "d" da Ordem do Dia: "Outorga de poderes à diretoria para requerer a instauração de dissídio coletivo no caso de fracassarem as negociações, que, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Verificou-se pelas assinaturas constantes às páginas n.ºs. 23 (verso) a 24 do Livro de "Votações", que votaram favoravelmente 31 (trinta e um) presentes, aprovando, por unanimidade, todos os itens constantes do edital, ou seja, os itens "a" ao "d", por 31 (trinta e um) votos. Finalmente e antes de terminar os trabalhos desta Assembleia, o Sr. Presidente franqueou mais uma vez a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém mais se manifestasse agradeceu a colaboração de todos, dando por encerrada a sessão às 19:00h, da qual se lavrou esta Ata que vai assinada pelos componentes da Mesa da Assembleia. São Paulo, 28 de março de 2019 – Presidente da Mesa; Célia Regina de Oliveira Magalhães – Secretária; Sandra Regina Barbosa Rosa – Escrutinadora Natália Pereira da Silva.

PRESIDENTE DA MESA: \_\_\_\_\_

  
CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA MAGALHÃES

SECRETÁRIA: \_\_\_\_\_

  
SANDRA REGINA BARBOSA ROSA

ESCRUTINADORA: \_\_\_\_\_

  
NATÁLIA PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA ENTIDADE: \_\_\_\_\_

  
OSMAR VICENTE DA SILVA

**ADITAMENTO - Ata da AGE realizada no dia 28.03.2019 – Av. Prestes Maia, 241 – 21º andar /conj. 2114 a 2128 - Centro – São Paulo/SP.**


Em continuidade às deliberações da AGE realizada em 2ª convocação no dia vinte e oito de março de dois mil e dezanove, às dezoito horas, na sede do Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo, Guarulhos, Barueri, Diadema e São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, localizada à Av. Prestes Maia, 241 – 21º andar /conj. 2114 a 2128 - Centro – São Paulo/SP, com os integrantes da categoria profissional de "Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais", associados e não associados da Entidade Sindical Profissional, na qual foram outorgados poderes à diretoria para negociação coletiva com o Sindicato Patronal SECOVI-SP, e representação em Dissídio Coletivo e/ou exercício de direito de greve, ficam os termos da ata, anteriormente redigida e aprovada, aditados com o fim de inserir as bases em que foram finalizadas as negociações coletivas de trabalho para aprovação, inclusive considerando-se audiência de Conciliação perante o Núcleo Permanente de Solução de Conflitos Coletivos do TRT da 2ª Região, realizada no dia 05.07.2018 às 14h30 nos autos do Procedimento Pré Processual 35/2019 (protocolo 1443/2019) de iniciativa do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – SECOVI-SP em face deste Sindicato Laboral e do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, visando a superação do que restou como último ponto controvertido da negociação, qual seja a abrangência, legalidade, forma de arrecadação e oposição da Contribuição negocial dos trabalhadores, dado ter sido alcançada a convergência em relação às demais cláusulas econômicas e sociais para a celebração da Convenção Coletiva relativa à data-base 2019, na forma manifestada e formalizada pelo presidente em 27 de maio de 2019, cujo conteúdo consta do citado Procedimento Pré Processual, restou concluído em conciliação perante a Corte Regional da Justiça do Trabalho que a contribuição será regida conforme segue:

*Cláusula \*a. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL. A contribuição negocial profissional foi definida em assembleia geral da categoria da seguinte forma: a) a contribuição negocial se destina a retribuir a presente negociação coletiva e à manutenção e ampliação dos serviços prestados, tais como: consultas e exames médicos, assistência odontológica, jurídica, auxílio natalidade, reembolso farmacêutico, auxílio funeral, ampliação de convênios com universidades e escolas, utilização de colônia de férias própria e credenciadas, entre outros benefícios, na forma do regulamento; b) 5% (cinco por cento) da remuneração do empregado, até o limite máximo de R\$ 150,00 de contribuição, com prazo de recolhimento de dez dias, sob pena de multa de 2% e correção monetária; c) pagamento da contribuição definida na alínea "a" acima em duas parcelas, a primeira até 05.08.2019, e a segunda até 05.09.2019, conforme guia obtida no site do sindicato dos trabalhadores. d) a contribuição dos empregados admitidos após a data-base será feita no primeiro mês de remuneração, proporcionalmente ao tempo faltante de vigência da convenção coletiva. § 1º. A contribuição ao Sindicato será descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art. 8º, IV, da Constituição Federal ("IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;"), e recolhida pelo Empregador ao Sindicato da categoria Profissional. § 2º. Os trabalhadores poderão se opor ao desconto da contribuição, no prazo de dez dias após a efetivação do desconto ou da ciência da obrigação instituída, mediante carta individual de próprio punho encaminhada à entidade sindical, que se obrigará à devolução no prazo de dez dias. § 3º. É de exclusiva responsabilidade do Sindicato da categoria Profissional qualquer dúvida ou questionamento do empregado envolvendo a sua vontade em contribuir para o Sindicato Profissional, comprometendo-se desde logo a ressarcir o empregador quanto a eventual ônus que lhe seja imposto por decisão judicial transitada em julgado e para a qual tenha sido notificado o Sindicato Profissional. § 4º. A responsabilidade pela instituição da contribuição negocial e seus valores é exclusiva da categoria Profissional, ficando isentos o Sindicato da categoria Econômica e empregadores de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, encontrando esse desconto respaldo legal no artigo 462 da CLT. § 5º. O recolhimento ao Sindicato da categoria Profissional será feito pelo empregador até 10 (dez) dias úteis*



*após o recolhimento, comprometendo-se o Sindicato da categoria Econômica a emitir circular de ciência aos empregadores.*

Considera-se, pois, concluído o processo negocial relacionado à data-base 1º de maio de 2019 perante o TRT da 2ª Região na forma acima descrita por mim, Osmar Vicente da Silva, Presidente do SEECovi, que presente à audiência de conciliação perante àquela Corte lavro a presente e assino como forma de registro da conclusão do processo negocial. São Paulo, 10 de julho de 2019.



**OSMAR VICENTE DA SILVA**  
Presidente do SEECovi